



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"Deus seja louvado"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1627/2001

**Revoga o Decreto Legislativo nº 1.619/
2001.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Legislativo nº 1.619, de 07 de fevereiro de 2001, que sustou os efeitos do Contrato nº 107/00, que trata da destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Vila Velha, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vila Velha e a empresa Lara Comércio de Serviços Ltda., em 30 de novembro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de junho de 2001.

CÉSAR QUINTAES FREITAS LIMA
Presidente

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
1º Secretário

JOEL RANGEL
2º Secretário

da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sito à Rua D. Pedro II nº 71, Serra - Sede, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** do tipo "**MENOR PREÇO**", objetivando a **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA O KM**. Por solicitação das Secretarias Municipal de Desenvolvimento Econômico/Detro. A documentação necessária e as propostas deverão ser entregues, nos termos do Edital, até às **09:00 (nove) horas do dia 12 (doze) de junho de 2001** (dois mil e hum), na Comissão Permanente de Licitação - SEAD, onde também serão prestadas todas as informações necessárias, bem como poderá ser adquirido cópia do Edital, mediante pagamento de R\$ 12,00 (doze reais) através do formulário DAM (documento de Arrecadação Municipal), encontrado no Setor de Cadastro de Fornecedores do Município de Serra, sito Rua D. Pedro II nº 71, Centro - Serra ES, no horário de 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira. O presente Edital será regido pela Lei 8.666 de 21/06/93, suas alterações e demais disposições legais.

FONE: 251-8033 - 251 8031

Serra, 21 de junho de 2001
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEAD
www.serra.es.gov.br

**MUNICIPALIDADES
 PODER LEGISLATIVO**

CMVV.CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1627/2001

Revoga o Decreto Legislativo nº 1.619/2001.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e a promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Legislativo nº 1.619, de 07 de fevereiro de 2001, que sustou os efeitos do Contrato nº 107/00, que trata da destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Vila Velha, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vila Velha e a empresa Lara Comércio de Serviços Ltda., em 30 de novembro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de junho de 2001.

CÉSAR QUINTAES FREITAS LIMA
 Presidente da Câmara

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
 1º Secretário

JOEL RANGEL P. JÚNIOR
 2º Secretário

VISITE NOSSO SITE
www.dioes.com.br

PMVV. PREFEITURA MUNIC. DE VILA VELHA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação para as modalidades Tomada de Preços e Concorrência da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD/CPL/TPC), torna público que em conformidade com os artigos 43, 44 e 45 da Lei 8.666/93, procedeu a abertura dos envelopes de nº 02, relativos à Tomada de preços 003/2001 - Processo nº 11935/2001, contendo a proposta de preços das empresas Paramédica Instrumentais e Produtos Cirúrgico Ltda - ME, Fornecap Ltda, Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Dental Capichaba Ltda, dentária e Distribuidora Hospitalar Porto Alegre Ltda e Central Vita Ltda, tendo sido declaradas vencedoras as licitantes conforme abaixo:

Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Item 36 - Valor total R\$ 2.010,00 (dois

mil e dez reais); Paramédica Instrumentais e Produtos Cirúrgicos Ltda - ME - Item 35 - Valor total R\$ 1.788,48 (hum mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos); Dental Capichaba Ltda - Itens 05, 06, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 37, 39, 46, 49, 50, 57, 58, 63, 69, 72, 73, 74 e 75 - Valor total R\$ 15.342,74 (quinze mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos); Dentária e Distribuidora Hospitalar Porto Alegre Ltda - Itens 01, 02, 03, 07, 10, 11, 12, 21, 22, 23, 30, 31, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 56, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 70, e 71 - Valor total R\$ 45.909,10 (quarenta e cinco mil, novecentos e nove reais e dez centavos); Fornecap Ltda - Itens 04, 08, 55 e 68 - Valor total R\$ 18.045,18 (dezoito mil, quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

Vila Velha(ES), 20 de junho de 2001
 Comissão Permanente de Licitação

**MUNICIPALIDADES
 PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

LEI Nº 2.018 DE 19 DE JUNHO DE 2001

"CRIA O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Baixo Guandu - ES, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único - poderão ser avaliadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Baixo Guandu - ES, e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do Fundo de Participação do Município.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- A reversão de saldos não aplicados;
- Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou (doação, empréstimo etc.).

Parágrafo Primeiro - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

Parágrafo Segundo - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.